



**A9-0429/2023**

11.12.2023

# RELATÓRIO

sobre a aplicação das disposições dos Tratados relativas aos parlamentos nacionais  
(2023/2084(INI))

Comissão dos Assuntos Constitucionais

Relator: Paulo Rangel

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DOS FACTOS E CONCLUSÕES .....	3
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS .....	7
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	8
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	18
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	19

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – SÍNTESE DOS FACTOS E CONCLUSÕES

### Introdução

Catorze anos passados sobre a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Comissão dos Assuntos Constitucionais (AFCO) considerou necessário elaborar um relatório de execução para avaliar a «aplicação das disposições dos Tratados relativas aos parlamentos nacionais».

O relatório tem por objetivo avaliar a utilização dos atuais mecanismos de participação dos parlamentos nacionais no processo político europeu e as perspetivas para o seu desenvolvimento futuro. Com base nessa avaliação, o relatório analisa em seguida possíveis melhorias desses mecanismos, a fim de aproximar os parlamentos nacionais do processo geral de integração. Tem em conta os debates e as recomendações efetuados desde a aprovação do relatório de execução anterior, como a Conferência sobre o Futuro da Europa e o Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior eficiência».

### **I. A função principal dos parlamentos nacionais: exercer o controlo parlamentar da política europeia mandatando os seus próprios governos, representados no Conselho e no Conselho Europeu**

O Tratado de Lisboa ficou conhecido como o «Tratado dos Parlamentos» justamente porque aumentou de forma considerável os poderes do Parlamento Europeu, ao mesmo tempo que reconheceu o papel constitucional dos parlamentos nacionais no quadro europeu. Estes passaram a desempenhar um papel essencial na garantia da legitimidade democrática da União, na promoção do seu pluralismo e da sua diversidade e na garantia do seu funcionamento constitucional.

Os parlamentos nacionais são considerados – tanto pelos intervenientes políticos nos vários níveis de governação como pelos investigadores – como intervenientes importantes que contribuem para reforçar a base democrática do projeto europeu. Em particular, a participação ativa dos parlamentos nacionais nos assuntos da UE e o reforço do escrutínio dos governos nacionais pelos parlamentos nacionais são fundamentais para garantir a responsabilização democrática e a legitimidade do sistema institucional da UE. Contudo, apesar de os parlamentos nacionais terem sido incluídos no texto dos Tratados, a possibilidade de atuarem no domínio dos assuntos da UE pode ainda ser melhorada. Os parlamentos nacionais desejam desempenhar um papel mais ativo nos assuntos da UE ao serem mais estreitamente envolvidos no conteúdo das políticas e da legislação da UE, em vez de participarem apenas em questões relativas à subsidiariedade. Assiste-se a uma intensificação dos debates sobre a possibilidade de dar aos parlamentos nacionais a oportunidade de intervirem ao longo de todo o processo decisório.

O funcionamento democrático das instituições implica a possibilidade de responsabilizar os decisores políticos. A este respeito, o sistema institucional europeu tem uma particularidade: o Conselho da União integra tanto o ramo legislativo, enquanto legislador, como o ramo executivo, enquanto instituição composta pelos executivos nacionais. Esta natureza híbrida complica o controlo político de que pode ser objeto, visto que as prerrogativas do Parlamento Europeu são limitadas. Neste contexto, os parlamentos nacionais desempenham um papel essencial na garantia do funcionamento democrático da União, graças ao controlo que exercem da política europeia dos seus governos nacionais, tal como estipulado no Tratado.

No entanto, este controlo é dificultado pela falta de transparência dos trabalhos do Conselho, que, não obstante algumas melhorias, continua a ser prática corrente. O acesso à informação, condição prévia para o exercício do controlo político do governo nacional, é, antes de mais e acima de tudo, uma matéria regida pelas regras e práticas nacionais, que variam consideravelmente entre os Estados-Membros. No entanto, poderiam ser promovidas regras mínimas comuns para assegurar uma maior transparência dos trabalhos do Conselho perante os parlamentos nacionais. Em especial, esta transparência deveria aplicar-se aos votos nacionais no Conselho, que deveriam ser divulgados ao público, e, preferencialmente, às reuniões do Conselho, que deveriam passar a ser públicas. Com efeito, o acompanhamento das ações e dos históricos de votação dos Estados-Membros no Conselho seria a forma mais eficaz de os parlamentos nacionais exercerem um escrutínio adequado da política europeia dos seus governos.

## **II. O contributo constitucional específico dos parlamentos nacionais para o nível europeu: a criação de uma esfera política europeia**

Se, no Tratado de Lisboa, se exige uma relação mais estreita entre os parlamentos nacionais e as instituições europeias, é naturalmente porque se espera que o contributo específico dos parlamentos nacionais vá além do que os seus executivos transmitem através da sua voz e do seu voto no Conselho e no Conselho Europeu. Existe uma verdadeira *differentia specifica* constitucional entre a participação dos parlamentos nacionais na vida europeia e a participação dos governos nacionais no Conselho e no Conselho Europeu. Enquanto os governos representam uma posição política única, refletida na indivisibilidade do seu voto, os parlamentos nacionais são precisamente a expressão da pluralidade e da diversidade internas (sem prejuízo do rigoroso cumprimento da vontade da maioria expressa nos mesmos). O contributo específico que os parlamentos nacionais podem trazer para o nível europeu é precisamente esta diversidade de visões nacionais (proporcionalmente representadas). Todavia, pouco foi feito para chamar a atenção para a função constitucional insubstituível dos parlamentos nacionais na vida europeia. Estes últimos contribuem grandemente para o estabelecimento de um verdadeiro espaço político europeu e de uma verdadeira esfera pública. Com efeito, as posições minoritárias num parlamento nacional podem corresponder a uma posição maioritária noutra, e a sua interação reflete o surgimento de uma arena política europeia. Um dos objetivos do relatório é colmatar esta lacuna. Em primeiro lugar, encorajando fortemente a representação da pluralidade interna pelas delegações dos parlamentos nacionais, em todos os seus eventos conjuntos e de acordo com as proporções de assentos dos grupos políticos. Em segundo lugar, permitindo que os grupos minoritários que defendem uma posição minoritária acrescentem os seus pareceres divergentes aos pareceres fundamentados, sem prejuízo do compromisso dos pareceres aprovados com a vontade da maioria.

## **III. Rumo a uma cooperação interinstitucional plena: o desenvolvimento da esfera política europeia**

A criação da cena política europeia é, evidentemente, fortalecida pelo reforço de todos os tipos de iniciativas já existentes. Com efeito, a cooperação em curso entre as instituições da UE e os parlamentos nacionais melhorou substancialmente na última década.

Embora esta cooperação esteja intimamente ligada ao diálogo entre os próprios ramos

legislativos nacionais, ainda há margem para melhorias. Acima de tudo, devem ser envidados esforços para simplificar o atual quadro das relações entre a UE e os parlamentos nacionais, nomeadamente a Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da União, a COSAC, a Conferência Interparlamentar sobre Estabilidade, Coordenação e Governança Económica na UE, o Grupo de Controlo Parlamentar Conjunto da Europol, as reuniões interparlamentares de comissões e as reuniões parlamentares conjuntas, entre vários outros fóruns. O desenvolvimento de uma abordagem baseada nas comissões seria extremamente benéfico a este respeito.

É necessário melhorar a coordenação e a organização da cooperação interparlamentar no tocante ao calendário e ao conteúdo para evitar a fadiga da cooperação interparlamentar. Além disso, é necessária uma melhor cooperação entre os próprios parlamentos/câmaras nacionais para que estes possam explorar os mecanismos existentes para exercer influência sobre os assuntos da UE. Afigura-se preferível uma abordagem da cooperação interparlamentar baseada nas comissões.

Deveria ser organizada uma «Semana Europeia», que poderia ter lugar, em simultâneo, nos 27 parlamentos nacionais, com a presença de comissários, deputados ao Parlamento Europeu e ministros da Presidência em exercício do Conselho, para debater os assuntos europeus com deputados dos parlamentos nacionais e, quando adequado, dos parlamentos regionais. A «Semana Europeia» implicaria, uma vez mais, sem comprometer a prerrogativa soberana de cada parlamento, uma reforma dos «regimentos» dos parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu.

#### **IV. O papel dos parlamentos nacionais no controlo da subsidiariedade**

Cientes de que este é um dos seus poderes constitucionais mais importantes, os parlamentos nacionais são unânimes na avaliação de que existem algumas limitações no funcionamento do mecanismo de alerta precoce, que pode acionar os procedimentos de «cartão amarelo» e de «cartão laranja».

Os pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais não parecem atrasar ou fazer parar os processos legislativos da UE, principalmente porque estes pareceres devem ser apresentados no prazo de oito semanas a contar do momento em que a Comissão apresenta a sua proposta legislativa. No entanto, este prazo é um fator limitante que desencoraja os parlamentos nacionais de apresentarem pareceres fundamentados, pelo que é considerado insuficiente por todos os principais intervenientes no processo, nomeadamente devido aos atrasos na transmissão de elementos específicos de pacotes legislativos complexos aos parlamentos nacionais e aos períodos de férias comuns, em que a maioria dos parlamentos nacionais interrompe os trabalhos. O referido prazo não pode, contudo, ser modificado sem a alteração dos Tratados. O anterior relatório de execução propôs a aplicação de um prazo de notificação técnica, que aumentaria efetivamente o prazo de oito semanas. Consequentemente, a título de medida de mitigação, a partir de 2019, a Comissão começou a excluir o período festivo do final de ano ao fixar o prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais enviarem pareceres fundamentados. Ainda assim, no âmbito dos debates sobre eventuais alterações dos Tratados, cumpre ponderar uma prorrogação do prazo, tal como solicitam os parlamentos nacionais.

Os parlamentos nacionais e as instituições europeias parecem interpretar o princípio da

subsidiariedade de forma diferente, o que pode ter algum impacto na aplicação do mecanismo de alerta precoce, visto que reduz a sua eficácia. Esta realidade também é abordada nas recomendações da Conferência sobre o Futuro da Europa, que propuseram diferentes ideias. Como tal, o desenvolvimento de um entendimento comum do princípio da subsidiariedade, que incorpore os critérios constantes do Protocolo relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, inicialmente anexo ao Tratado de Amesterdão, a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como a prática da própria Comissão, ajudaria a aumentar a clareza sobre a aplicabilidade e a avaliação do princípio. Este entendimento comum poderia, ademais, procurar abordar a distinção entre a subsidiariedade *stricto sensu* e a subsidiariedade *lato sensu*, na qual está também incluída a atribuição de competências e a proporcionalidade, renunciando a uma visão manifestamente restritiva do princípio da subsidiariedade.

O procedimento de «cartão verde», mencionado no relatório de 2018, foi igualmente debatido na Conferência sobre o Futuro da Europa, que propôs, na medida 40, n.º 2, que os parlamentos nacionais (e os parlamentos regionais com competências legislativas) tenham «a possibilidade de propor uma iniciativa legislativa ao nível europeu». Esta medida da Conferência sobre o Futuro da Europa implicaria uma revisão dos Tratados. Sem deixar de reconhecer o seu papel na União Europeia, importa salientar que os parlamentos nacionais não formam uma «terceira câmara» no quadro institucional da União e que, portanto, não lhes deve ser conferido um direito de iniciativa direto. Conforme foi clarificado no anterior relatório de execução, uma tal inovação teria necessariamente três limites: não pode constituir uma verdadeira iniciativa legislativa, já que este é um direito exclusivamente reservado à Comissão (nem o Parlamento nem o Conselho podem, por ora, iniciar processos legislativos, embora qualquer futura revisão dos Tratados deva conferir ao Parlamento Europeu o direito de iniciativa legislativa); não pode ser utilizada para a revogação de legislação da UE em vigor, pois, de outro modo, funcionaria como um «cartão vermelho» de reversão; e, por último, não deve incluir qualquer direito de alteração da legislação europeia (que usurpasse os poderes conferidos ao PE e ao Conselho pelos Tratados). A ideia é, portanto, de louvar, visto que reflete o entendimento adequado da subsidiariedade, na medida em que significa que os parlamentos nacionais reconhecem que alguns assuntos são da competência exclusiva da União. Assim que estivesse em pleno funcionamento, constituiria um direito de proposta ou de sugestão, que, à semelhança de mecanismos paralelos, quando ultrapassado um limiar mínimo de apoio dos parlamentos nacionais, poderia acionar a obrigação de a Comissão emitir uma resposta fundamentada em caso de recusa. Além disso, cumpriria, primeiro, obter o apoio do Parlamento Europeu.

## **ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS**

O relator declara, sob sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre a aplicação das disposições dos Tratados relativas aos parlamentos nacionais (2023/2084(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente o artigo 5.º, sobre a atribuição de competências e a subsidiariedade, o artigo 10.º, n.º 1, sobre a democracia representativa, o artigo 10.º, n.º 2, sobre a representação dos cidadãos da UE, o artigo 10.º, n.º 3, sobre o direito dos cidadãos da UE de participarem na vida democrática da União, o artigo 10.º, n.º 4, sobre o papel dos partidos políticos europeus, o artigo 11.º, sobre a democracia participativa, o artigo 12.º, sobre o papel dos parlamentos nacionais, o artigo 48.º, n.º 3, sobre o processo de revisão ordinário, e o artigo 48.º, n.º 7 (cláusula-ponte),
- Tendo em conta o Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia<sup>1</sup>, anexo ao Tratado de Amesterdão, e o Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade<sup>2</sup>, anexo ao Tratado de Lisboa,
- Tendo em conta o artigo 15.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e os artigos 41.º e 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de maio de 2009, sobre o desenvolvimento das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais nos termos do Tratado de Lisboa<sup>3</sup>, a sua Resolução, de 16 de abril de 2014, sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais<sup>4</sup> e a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a aplicação das disposições do Tratado relativas aos parlamentos nacionais<sup>5</sup>,
- Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (COM(2021)0734),
- Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e as relações com os parlamentos nacionais relativos a 2018, de 11 de julho de 2019 (COM(2019)0333), a 2019, de 30 de junho de 2020 (COM(2020)0272), a 2020, de 23 de julho de 2021 (COM(2021)0417), e a 2021, de 1 de agosto de 2022 (COM(2022)0366),
- Tendo em conta os relatórios anuais da Direção das Relações com os Parlamentos Nacionais do PE, nomeadamente o relatório de 2022 sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais da UE,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de janeiro de 2021, sobre o controlo da

---

<sup>1</sup> JO C 202 de 7.6.2016, p. 203.

<sup>2</sup> JO C 115 de 9.5.2008, p. 206.

<sup>3</sup> JO C 212 E de 5.8.2010, p. 94.

<sup>4</sup> JO C 443 de 22.12.2017, p. 40.

<sup>5</sup> JO C 390 de 18.11.2019, p. 121.



aplicação do direito da União – 2017, 2018 e 2019<sup>6</sup> e a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021 da Comissão sobre o Estado de Direito<sup>7</sup>,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre a adequação da regulamentação da UE, a subsidiariedade e a proporcionalidade – Relatório sobre «Legislar Melhor», abrangendo os anos de 2017, 2018 e 2019<sup>8</sup>,
- Tendo em conta o relatório do Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior eficiência», de 10 de julho de 2018, intitulado «Active Subsidiarity – A new way of working»<sup>9</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa<sup>10</sup> e a sua Resolução, de 4 de maio de 2022, sobre o seguimento das conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa<sup>11</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados<sup>12</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados<sup>13</sup>,
- Tendo em conta o artigo 13.º do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (TECG), que consagra a organização de conferências interparlamentares para debater as políticas orçamentais e outras questões abrangidas pelo Tratado,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de março de 2023, sobre o Semestre Europeu para a coordenação da política económica em 2023<sup>14</sup>,
- Tendo em conta as conclusões da Presidência da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da União Europeia, realizada em Praga, em 24 e 25 de abril de 2023<sup>15</sup>,
- Tendo em conta as conclusões da reunião plenária da LXIX Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos da União (COSAC), realizada em Estocolmo, de 14 a 16 de maio de 2023<sup>16</sup>,

---

<sup>6</sup> JO C 456 de 10.11.2021, p. 56.

<sup>7</sup> JO C 479 de 16.12.2022, p. 18.

<sup>8</sup> JO C 81 de 18.2.2022, p. 74.

<sup>9</sup> «Active Subsidiarity – A new way of working» [Subsidiariedade ativa – uma nova forma de trabalhar], [relatório](#) do Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior eficiência», 10 de julho de 2018.

<sup>10</sup> JO C 270 de 7.7.2021, p. 71.

<sup>11</sup> JO C 465 de 6.12.2022, p. 109.

<sup>12</sup> JO C 493 de 27.12.2022, p. 130.

<sup>13</sup> Textos aprovados, P9\_TA(2023)0427.

<sup>14</sup> Textos aprovados, P9\_TA(2023)0078.

<sup>15</sup> <https://parleu2022.cz/wp-content/uploads/2023/04/EUSC-Prague-Presidency-Conclusions-final-EN-1.pdf>.

<sup>16</sup>

<https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/download/file/8a8629a88827df1e018828991e660000/Contribution%20adopt ed%20by%20the%20LXIX%20COSAC.pdf>.

- Tendo em conta a Declaração de Leão sobre o parlamentarismo, adotada na Conferência Comemorativa do Dia Internacional do Parlamentarismo – Reforçar os Parlamentos para Melhorar a Democracia, realizada em Leão, em 30 de junho e 1 de julho de 2023<sup>17</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento, bem como o artigo 1.º, n.º 1, alínea e), e o anexo 3 da decisão da Conferência dos Presidentes, de 12 de dezembro de 2002, sobre o processo de autorização para elaborar relatórios de iniciativa,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A9-0429/2023),
- A. Considerando que a participação ativa dos parlamentos nacionais nos assuntos europeus e o reforço do escrutínio dos governos nacionais pelos parlamentos nacionais são fundamentais para garantir a responsabilização democrática e a legitimidade do sistema institucional da UE;
  - B. Considerando que os parlamentos nacionais «contribuem ativamente para o bom funcionamento da União Europeia» (artigo 12.º do TUE) e, juntamente com o Parlamento Europeu, desempenham um papel essencial no reforço da legitimidade democrática do projeto da UE, promovendo a confiança dos cidadãos e contribuindo para a sustentabilidade e resiliência do projeto europeu;
  - C. Considerando que os instrumentos existentes para a participação dos parlamentos nacionais nos assuntos europeus são largamente desconhecidos, tanto pelos decisores como pelo público em geral; que é necessário divulgar esses instrumentos;
  - D. Considerando que a responsabilização e o controlo parlamentar dos governos nacionais no quadro dos assuntos europeus, que depende de práticas nacionais individuais, constitui a pedra angular do papel dos parlamentos nacionais no atual quadro dos Tratados europeus;
  - E. Considerando que esta responsabilização e controlo podem ser facilitados por uma maior transparência no Conselho, especialmente no que diz respeito ao histórico de votação e às posições dos Estados-Membros; que os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu devem aumentar a pressão sobre o Conselho para que atue de forma mais transparente e seja mais responsável ao longo do processo legislativo; que um maior acesso a documentos de outras instituições da UE permite aos parlamentos nacionais exercer cabalmente o controlo;
  - F. Considerando que a falta de transparência nos processos legislativo e decisório da UE pode comprometer tanto as prerrogativas dos parlamentos nacionais ao abrigo dos Tratados e dos protocolos pertinentes, como, em particular, o seu papel no escrutínio dos respetivos governos nacionais representados no Conselho;
  - G. Considerando que o pluralismo parlamentar enriquece o debate a nível europeu e, por conseguinte, é altamente benéfico para a União e para a representação das minorias parlamentares em assuntos europeus e ajuda a equilibrar as maiorias em cada parlamento, ao mesmo tempo que as respeita plenamente e em conformidade com as suas proporções; que as opiniões e a representação das minorias parlamentares nacionais devem ser tidas em conta a nível da UE e podem revelar-se úteis,

---

<sup>17</sup> [https://www.congreso.es/backoffice\\_doc/prensa/notas\\_prensa/99181\\_1688138271277.pdf](https://www.congreso.es/backoffice_doc/prensa/notas_prensa/99181_1688138271277.pdf).

nomeadamente, num futuro processo de revisão dos Tratados da UE, respeitando as competências dos parlamentos nacionais no que se refere à sua representação;

- H. Considerando que o Protocolo n.º 2 (artigo 6.º) reconhece que os parlamentos nacionais podem consultar os parlamentos regionais com competências legislativas, mas que o papel dos parlamentos regionais depende em grande medida das disposições nacionais e, muito frequentemente, continua a ser um papel consultivo; que a Comissão, o Conselho, os Estados-Membros e os respetivos parlamentos nacionais devem ter em conta o papel dos parlamentos regionais com competências legislativas e promover a sua participação, em especial quando possam ser afetadas competências exclusivamente regionais;
- I. Considerando que muitos membros do Comité das Regiões são titulares de um mandato eleitoral regional; que poderia ser realizado um debate sobre o papel do Comité das Regiões na aproximação dos parlamentos regionais ao processo global de integração e no reforço da democracia europeia;
- J. Considerando que os parlamentos nacionais e o seu papel no quadro institucional da UE foram abordados numa série de propostas constantes do relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa; que a experiência da Conferência sobre o Futuro da Europa demonstrou a aliança frutuosa entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu;
- K. Considerando que os parlamentos nacionais participam em qualquer revisão dos Tratados europeus, em especial com o objetivo de reforçar a dimensão parlamentar e a vida democrática da UE; que, na sua resolução de 9 de junho de 2022, o Parlamento Europeu solicitou a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados;
- L. Considerando que poderia promover-se uma esfera pública europeia recorrendo a uma série de fóruns sobre a agenda europeia e que esses fóruns poderiam ser apoiados através de uma «Semana Europeia» comum, em que os membros das câmaras parlamentares nacionais e regionais debateriam em simultâneo assuntos europeus com comissários, deputados ao Parlamento Europeu e ministros da Presidência em exercício do Conselho; que o desenvolvimento de uma verdadeira esfera pública europeia beneficiaria também de uma maior sensibilização, participação e diálogo com os cidadãos;
- M. Considerando que a participação dos parlamentos nacionais nos assuntos da UE deve também ser reforçada com uma abordagem temática, baseada nas comissões ou *ad hoc*; que o formato das reuniões das comissões interparlamentares deve ser aperfeiçoado;
- N. Considerando que os parlamentos nacionais manifestam interesse em participar mais ativamente no conteúdo das políticas e da legislação da UE, em vez de apenas participarem no quadro do mecanismo de alerta precoce, que diz exclusivamente respeito à subsidiariedade;
- O. Considerando que a aplicação do direito dos parlamentos nacionais de controlarem o cumprimento do princípio da subsidiariedade, com base no mecanismo de alerta precoce, reforçou a participação dos parlamentos nacionais no processo decisório da UE;

- P. Considerando que os pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais reforçam o processo legislativo europeu ao avaliarem o cumprimento do princípio da subsidiariedade; que o prazo de oito semanas estabelecido no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 se revelou insuficiente para o controlo atempado do cumprimento do princípio da subsidiariedade e deve ser alargado no âmbito da próxima revisão dos Tratados;
- Q. Considerando que os partidos políticos europeus desempenham um papel fundamental na aproximação entre a UE e os parlamentos nacionais; que os obstáculos regulamentares impedem uma ligação mais significativa entre os partidos políticos europeus e os partidos nacionais; que podem ser ponderados instrumentos inovadores e mais fortes de cooperação entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, incluindo um diálogo mais intenso entre as famílias e grupos políticos;
- R. Considerando que, no relatório de execução de 2018, se recomendou que fosse dada aos parlamentos nacionais a possibilidade de apresentarem propostas construtivas para apreciação pela Comissão, tendo devidamente em conta o direito de iniciativa desta última;
- S. Considerando que a Conferência sobre o Futuro da Europa recomendou que os parlamentos nacionais e os parlamentos regionais com competências legislativas tenham «a possibilidade de propor uma iniciativa legislativa ao nível europeu», instrumento que lhes daria a oportunidade de apresentarem propostas construtivas para apreciação pela Comissão, tendo devidamente em conta o direito de iniciativa desta última, após obterem o apoio do Parlamento; que o objetivo de alcançar um pleno direito de iniciativa para o Parlamento Europeu foi salientado em numerosas ocasiões durante a atual legislatura;
- T. Considerando que, na sua resolução de 9 de junho de 2022, o Parlamento solicitou o estabelecimento de um direito geral direto de iniciativa legislativa para o Parlamento Europeu; que, no seguimento da concessão deste direito, os procedimentos de «cartão verde» deveriam ser dirigidos ao Parlamento;
- U. Considerando que a aplicação de um procedimento de «cartão vermelho» não pode ser considerada um instrumento adequado e construtivo em relação ao objetivo de aumentar a participação dos parlamentos nacionais no processo de integração europeia;
- V. Considerando que o IPEX, uma plataforma para o intercâmbio contínuo de informações entre os parlamentos nacionais e entre os parlamentos nacionais e as instituições europeias, deve continuar a ser desenvolvido em conformidade com a sua estratégia digital; que o Parlamento Europeu desempenha um papel de apoio importante a este respeito;
- W. Considerando que os parlamentos nacionais dispõem de competências relevantes nos domínios da liberdade, da segurança e da justiça, nos termos dos artigos 70.º, 85.º e 88.º do TFUE, pelo que devem desempenhar um papel importante no futuro, no que diz respeito à política de segurança e defesa da União, baseando-se igualmente na Conferência Interparlamentar sobre a Política Externa e de Segurança Comum e a Política Comum de Segurança e Defesa (PESC/PCSD), tal como estabelecido no artigo 10.º do Protocolo n.º 1;

## *Controlo da atividade governativa relacionada com os assuntos europeus*

1. Considera que a aplicação dos direitos e das obrigações dos parlamentos nacionais decorrentes do Tratado de Lisboa reforçou o seu papel no quadro constitucional europeu, favorecendo um maior pluralismo, a legitimidade democrática e o melhor funcionamento da União;
2. Entende que a responsabilização dos governos nacionais perante os parlamentos nacionais, consagrada no artigo 10.º, n.º 2, do TUE, é a pedra angular do papel das câmaras parlamentares nacionais na União Europeia; considera que os parlamentos nacionais são parceiros na manutenção do equilíbrio institucional da UE; incentiva os parlamentos nacionais a exercerem plenamente as suas funções europeias, a fim de influenciarem diretamente e fiscalizarem o conteúdo das políticas europeias, particularmente mediante o acompanhamento dos seus governos nacionais agindo na qualidade de membros do Conselho Europeu; exorta os membros dos parlamentos nacionais e regionais a promoverem uma consciência europeia nas suas decisões e a reconhecerem o impacto direto das políticas da UE nos seus eleitores; louva a boa experiência de cooperação entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu e considera que os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu têm potencial para ser aliados naturais na configuração de uma dimensão parlamentar da UE mais forte;
3. Insta os Estados-Membros a assegurarem que os parlamentos nacionais disponham de tempo suficiente, da capacidade, dos recursos e do acesso necessário à informação para desempenharem o seu papel constitucional de controlo e, por conseguinte, de legitimação da atividade dos governos nacionais quando atuam ao nível europeu; recorda a importância do acesso à informação e reconhece que o Conselho deve adotar as salvaguardas necessárias a nível de segurança dos documentos, garantindo simultaneamente que os parlamentos nacionais têm capacidade para realizar um controlo democrático dos respetivos governos, nomeadamente através do acesso à base de dados legislativa do Conselho, respeitando também plenamente a confidencialidade;
4. Considera que a transparência dos métodos de trabalho e dos processos de tomada de decisão das instituições da UE constitui uma condição prévia para que os parlamentos nacionais possam efetivamente cumprir o seu papel institucional decorrente dos Tratados; solicita, por conseguinte, que os históricos de votação e as posições dos Estados-Membros no Conselho sejam tornados públicos; solicita, além disso, que os parlamentos nacionais façam pleno uso das respetivas competências, nomeadamente adaptando a sua organização interna, os seus calendários e os seus regimentos para o efeito; compromete-se e incentiva os parlamentos nacionais a introduzir instrumentos de cooperação mais inovadores e robustos a nível político e administrativo, incluindo formas mais intensas de intercâmbio e diálogo entre as famílias e grupos políticos europeus;
5. Incentiva um diálogo político reforçado entre as instituições europeias e os parlamentos nacionais e recorda que as decisões devem ser tomadas em conformidade com as competências constitucionais, os Tratados da UE e o acervo comunitário e tendo em conta a clara delimitação das competências decisórias respetivas dos organismos locais, regionais, nacionais e europeus;
6. Afirma que o alinhamento do Semestre Europeu com as agendas dos parlamentos nacionais poderia contribuir também para a coordenação das políticas económicas, sublinhando, no entanto, que esse alinhamento não deve desrespeitar as competências

de autogovernança e o regimento específico de cada câmara parlamentar;

7. Solicita que os parlamentos nacionais desempenhem um papel mais importante na criação de um período nacional de diálogo sobre a política económica e orçamental em que os parlamentos nacionais poderiam cooperar, deliberar e contribuir para o Semestre Europeu, conferindo aos seus governos um mandato nas suas relações com a Comissão e com o Conselho;

### *Criação de uma esfera pública europeia*

8. Frisa, a este respeito, a relevância do princípio da representação proporcional de deputados de diferentes partidos políticos; recomenda, por conseguinte, que as delegações parlamentares nacionais que atuam junto das instituições europeias reflitam a diversidade política;
9. Assinala que a vontade vinculativa das maiorias parlamentares poderia ser expressa nos pareceres emitidos pelos parlamentos nacionais, dentro ou fora do quadro do mecanismo de alerta precoce; subscreve, no entanto, a ideia de que as minorias políticas parlamentares nacionais tenham a possibilidade de expressar pontos de vista divergentes, que poderiam ser integrados nos anexos de tais pareceres;
10. Considera que a interação com os parlamentos nacionais pode ser indiretamente reforçada através da atribuição de poderes aos partidos políticos europeus; reitera o seu apelo de longa data para que estes partidos possam participar ativamente nos domínios políticos dos Estados-Membros e apoiar os partidos a que pertencem quando estão em causa questões da UE; apela à rápida conclusão da reformulação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias<sup>18</sup>, a fim de permitir que os partidos políticos europeus apoiem os partidos a que pertencem na campanha para as eleições europeias e nas campanhas para os referendos sobre questões da UE;
11. Está convicto de que a criação de uma «Semana Europeia» anual permitiria aos deputados ao Parlamento Europeu, aos comissários e aos ministros das Presidências em exercício do Conselho comparecer perante todos os parlamentos nacionais e, se aplicável, regionais, com o objetivo de debater e explicar a agenda europeia em conjunto com os parlamentares nacionais; sugere a abertura de um debate sobre a elaboração de uma declaração política comum ou de um acordo-quadro entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, no que diz respeito à organização da Semana Europeia proposta, a fim de proporcionar um quadro de cooperação mais coerente a nível político, institucional e administrativo; considera que a Semana Europeia proposta deveria retirar ensinamentos de fóruns atuais e anteriores, tais como a semana parlamentar realizada no âmbito da Conferência do Semestre Europeu e da Conferência Interparlamentar sobre Estabilidade, Coordenação e Governança Económica na União Europeia, bem como da Conferência sobre o Futuro da Europa; entende, além disso, que a realização de encontros das famílias políticas e de reuniões entre e dentro dos grupos políticos nacionais e europeus no quadro da cooperação interparlamentar da UE poderia criar valor acrescentado sob a forma de um autêntico

---

<sup>18</sup> JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.



debate político europeu;

12. Considera que uma maior participação dos parlamentos nacionais dos países candidatos é um instrumento essencial para o êxito da estratégia de alargamento da UE; sugere a participação de representantes dos parlamentos nacionais dos países candidatos na Semana Europeia proposta;

#### ***Apoio à reforma do mecanismo de alerta precoce***

13. Sublinha que a mais importante prerrogativa dos parlamentos nacionais decorrente do Tratado de Lisboa consiste na possibilidade de controlarem a observância do princípio da subsidiariedade nas fases iniciais dos processos legislativos da UE;
14. Observa que procedimentos como o cartão «amarelo» ou o cartão «laranja» não foram amplamente utilizados; propõe que todas as instituições e Estados-Membros da UE cheguem a acordo sobre um entendimento comum dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, inicialmente anexos ao Tratado de Amesterdão, a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia e a prática da própria Comissão; considera que a criação deste entendimento comum deve incluir todos os elementos da subsidiariedade e pode ser promovida através de novos instrumentos de cooperação;
15. Regista o pedido dos parlamentos nacionais no sentido de alargar o prazo de oito semanas durante o qual podem emitir pareceres fundamentados nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 1; sublinha, contudo, que o atual quadro dos Tratados não prevê tal prorrogação; observa que, a título de medida de mitigação, a partir de 2019, a Comissão começou a excluir o período festivo do final de ano ao fixar o prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais enviarem pareceres fundamentados; considera, por conseguinte, que tem de ser ponderada a introdução de um prazo de 12 semanas no âmbito de uma futura revisão dos Tratados;
16. Insta os parlamentos nacionais a incluírem os pareceres fundamentados dos parlamentos regionais com competências legislativas nos seus pareceres finais fundamentados enviados aos presidentes do Parlamento, do Conselho e da Comissão, especialmente quando são afetadas competências exclusivamente regionais;
17. Sugere a criação de um sistema, denominado, por vezes, como procedimento de «cartão verde», segundo o qual pelo menos um terço dos parlamentos nacionais possa solicitar que a Comissão ou o Parlamento Europeu, uma vez concedido a este último um direito geral de iniciativa direta, apresente propostas com o objetivo de influenciar positivamente o debate europeu; sugere, a este respeito, que a Comissão ou o Parlamento Europeu disponha do poder discricionário de acolher tais propostas ou emitir uma resposta formal salientando as razões para não o fazer; faz notar que tal procedimento não pode consistir num direito de iniciativa legislativa ou num direito de retirar ou alterar legislação, uma vez que isso subverteria o «método da União» e a repartição de competências entre os níveis nacional e europeu, violando, por conseguinte, os Tratados;

#### ***Aplicação do direito à informação***

18. Reafirma que o artigo 12.º do TUE e o Protocolo n.º 1 conferem aos parlamentos nacionais o direito de receberem informações diretamente das instituições europeias;

sugere que o direito de ser informado seja alargado também aos parlamentos regionais com competências legislativas;

19. Recomenda que os parlamentos nacionais utilizem a plataforma IPEX em tempo útil, a fim de garantir um início célere do mecanismo de controlo nacional; recomenda que o IPEX seja utilizado como canal para a partilha sistemática de informações e a identificação precoce de preocupações relacionadas com a subsidiariedade; acolhe favoravelmente a versão atualizada das orientações do IPEX, aprovada na reunião dos secretários-gerais de fevereiro de 2023, que reflete a nova versão da plataforma IPEX e as oportunidades e ferramentas oferecidas por esta nova versão;

### ***Conceção de uma melhor cooperação interinstitucional***

20. Toma nota da cooperação em curso entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais na COSAC, na Conferência Interparlamentar para a Política Externa e de Segurança Comum e no quadro do artigo 13.º do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (TECG); toma nota, além disso, de formas mais recentes de cooperação interparlamentar, como o Grupo de Controlo Parlamentar Conjunto da Europol e a Reunião Interparlamentar de Comissões sobre a Avaliação da Eurojust; salienta que tal cooperação deve ser desenvolvida com base nos princípios do consenso, da partilha de informação e da consulta, a fim de que os parlamentos nacionais exerçam o controlo dos respetivos governos e administrações;
21. Reitera que o atual quadro das relações entre a União e os parlamentos nacionais poderia ser simplificado e harmonizado, no sentido de o tornar mais eficiente e eficaz; solicita, neste contexto, uma revisão da colaboração entre a União e os seus parlamentos nacionais nas plataformas e nos fóruns existentes, com o objetivo de reforçar estas relações e de as adaptar às necessidades atuais; incentiva as instituições europeias e os parlamentos regionais com competências legislativas a assumirem um compromisso mais ativo e a terem uma interação direta entre si, respeitando plenamente o papel e as competências dos parlamentos nacionais;
22. Destaca que o reforço do diálogo político e técnico entre as comissões parlamentares, bem como entre os grupos políticos, tanto a nível nacional como a nível europeu, constituiria um passo bastante produtivo rumo à plena cooperação interparlamentar; sugere, para o efeito, o aumento da sensibilização a nível nacional para possíveis instrumentos de cooperação; por conseguinte, propõe a afetação de recursos adicionais à concretização deste objetivo, nomeadamente para financiar o recurso a videoconferências, intercâmbios de pessoal ou projetos-piloto;
23. Reconhece a importância das reuniões interparlamentares de comissões estabelecidas nos artigos 9.º e 10.º do Protocolo n.º 1 e o êxito setorial de um «método de comissões» na cooperação interparlamentar; considera que poderia ser concretizada uma melhor cooperação interinstitucional se os deputados ao Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais atribuíssem maior relevância às reuniões interparlamentares de comissões e se estas fossem preparadas tendo em vista uma cooperação mais estreita; entende que o regimento poderia ser alterado a fim de regulamentar formas de cooperação mais sólidas entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, no pleno respeito das respetivas competências institucionais e da repartição das mesmas;
24. Recomenda que os parlamentos nacionais sejam plenamente envolvidos na evolução



continua da PCSD; considera que esse envolvimento deveria ser promovido em estreita cooperação com o Parlamento Europeu, em conformidade com o artigo 10.º do Protocolo n.º 1 e no pleno respeito das disposições das constituições nacionais relativas às políticas de segurança e de defesa; convida os parlamentos nacionais a refletirem de forma mais aprofundada sobre a atribuição de prioridade às capacidades de defesa a nível da UE, inclusive por intermédio de reuniões interparlamentares conjuntas entre representantes dos parlamentos nacionais e deputados ao Parlamento Europeu, no contexto da Conferência Interparlamentar sobre a PESC e a PCSD, e mediante o diálogo político;

25. Recorda a importância de reforçar a cooperação e o diálogo entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu sobre o direito de inquérito;

o

o o

26. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE  
QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

<b>Data de aprovação</b>	7.12.2023
<b>Resultado da votação final</b>	+: 17 -: 1 0: 2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Gerolf Annemans, Damian Boeselager, Włodzimierz Cimoszewicz, Salvatore De Meo, Charles Goerens, Sandro Gozi, Max Orville, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Jacek Saryusz-Wolski, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Sven Simon, Guy Verhofstadt, Rainer Wieland
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Mercedes Bresso, Christian Doleschal, Pascal Durand, Maite Pagazaurtundúa
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Javier Zarzalejos

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

17	+
PPE	Salvatore De Meo, Christian Doleschal, Sven Simon, Rainer Wieland, Javier Zarzalejos
Renew	Sandro Gozi, Max Orville, Maite Pagazaurtundúa, Guy Verhofstadt
S&D	Gabriele Bischoff, Mercedes Bresso, Włodzimierz Cimoszewicz, Pascal Durand, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
The Left	Helmut Scholz
Verts/ALE	Damian Boeselager

1	-
ECR	Jacek Saryusz-Wolski

2	0
ID	Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções